



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico que o(a) <u>Decreto 925</u> foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó nos termos da Lei Municipal nº157/2002.	
Dia e mês. <u>07 de julho</u> de <u>2020</u>	
Assinatura do Servidor	

DECRETO N.º 925/2020

“Altera disposições do Decreto nº 924/2020 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, Sr. José Gomes Monteiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso XXXVI, do artigo 93, da Lei Orgânica Municipal; e,

Considerando a necessidade de ajustar algumas medidas restritivas impostas pelo Decreto nº. 924/2020, em razão da decretação de situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Alto Caparaó, de forma a estabelecer estratégias para prevenção do alastramento dessa pandemia pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), causando o mínimo de impacto possível na economia local;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam ajustadas algumas medidas adotadas no Decreto Municipal nº. 924/2020, com vigência até o dia **15/07/2020**, que podem ser prorrogadas mediante recomendação dos órgãos de saúde pública:

I - Permanecem **suspensos**, todos os eventos públicos e privados, independentemente do número de pessoas, incluindo festas e comemorações, eventos desportivos de qualquer natureza, **cultos e missas religiosas e eventos congêneres de qualquer fé, culto ou credo**, sendo permitidas as transmissões **online** das programações religiosas;

II - Todas as atividades comerciais e produtivas do Município, inicialmente suspensas, podem ser retomadas, observando-se as seguintes restrições:

a) **proibição da venda direta de qualquer tipo de bebida alcoólica, para consumo no local, em qualquer dia e horário, devendo todos os estabelecimentos proceder a retirada das bebidas dos seus refrigeradores, podendo as mesmas serem vendidas na temperatura ambiente para consumo em casa**, para que haja a menor permanência possível das pessoas nos estabelecimentos comerciais e nas ruas da cidade.

b) todo estabelecimento deve manter monitoramento da entrada e permanência de clientes, para que não ultrapasse o máximo de **1 (uma) pessoa a cada 2 m² (dois metros quadrados)**, devendo colocar nas portas de entrada, barreira física ou fita zebra com o aviso da limitação de pessoas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94

c) estabelecimentos comerciais como lanchonetes, restaurantes, cafeterias, pizzarias, padarias, sorveterias e congêneres devem manter distanciamento entre as mesas de no mínimo de 2m (dois metros), além do controle e monitoramento das aglomerações resultantes dos grupos em espera, que devem permanecer do lado de fora do estabelecimento com distanciamento mínimo de 2m (dois metros);

d) **todo estabelecimento** deve manter permanente higienização do local, disponibilizando aos **clientes e funcionários** produtos antissépticos, seja por álcool em gel entre 60% a 80%, ou pias e lavabos com sabão e papel toalha;

e) **todo estabelecimento** deverá **impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial**, que cubra nariz e boca, devendo afixar cartazes em locais visíveis comunicando essa obrigatoriedade; além de reforçar aos seus **funcionários** a obrigação de permanecerem com **máscaras durante todo o expediente de trabalho**;

f) os estabelecimentos comerciais devem **priorizar serviços de* entrega em domicílio ou disponibilizar a retirada**, no local, dos produtos já embalados, observadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção de propagação de infecção viral relativa ao COVID-19;

g) fica **proibida** a entrada nas farmácias, mercados e supermercados **de mais de 1 (uma) pessoa por família**, a fim de evitar aglomeração e trânsito desnecessário de pessoas nesses locais;

h) **todos os estabelecimentos comerciais do Município**, inclusive restaurantes, pizzarias, lanchonetes, padarias, bares, serviços ambulantes de alimentos, supermercados, farmácias, academias, salão de beleza e etc., com exceção dos postos de combustível, deverão finalizar suas atividades, impreterivelmente, **às 20h (vinte horas)**, podendo a partir desse horário, quando possível, manter o atendimento *delivery* ou retirada no local.

i) fica **proibido** qualquer tipo de **jogos como sinucas, carteados, xadrez, dentre outros, além de brinquedos infantis** no interior dos estabelecimentos comerciais, a fim de evitar aglomeração e permanência de pessoas;

j) as atividades dos **salões de beleza e barbearias** poderão ser retomadas com o atendimento agendado, de forma a evitar aglomerações, observadas as medidas de higienização, distanciamento, uso de máscaras e demais normas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção de propagação de infecção viral relativa ao COVID-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94

k) as atividades das **academias** poderão ser retomadas com o atendimento agendado de até **6 (seis) pessoas por horário**, desde que o espaço físico comporte esse número de pessoas, observado o limite de 1 (uma) pessoa a cada 2 m² (dois metros quadrados), sem que haja o revezamento de aparelhos, observadas as medidas de higienização, distanciamento, uso de máscaras e demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção de propagação de infecção viral relativa ao COVID-19;

l) fica **proibida** a atividade informal de **aluguel de casas para temporada**, permanecendo vigentes as regras e limitações definidas no Decreto Municipal n.º 914/2020 para hotéis, pousadas e congêneres.

Art. 2º - Permanece obrigatória a exigência do uso de máscara, que cubra nariz e boca, pela população durante a circulação em todos os espaços públicos, estabelecimentos comerciais, no transporte coletivo de passageiros, inclusive táxi, bem como pelo servidor público, durante o horário de trabalho.

Art. 3º - O não cumprimento das restrições/limitações estabelecidas neste Decreto poderá configurar ofensa ao art. 268, do Código Penal Brasileiro, além de ensejar a aplicação aos estabelecimentos comerciais das penalidades de suspensão do Alvará de Funcionamento.

Art. 4º - Fica recomendado a toda a população de Alto Caparaó que permaneçam em suas residências, evitando ao máximo sair de suas casas, bem como mantenham suas crianças e adolescentes em casa, sendo proibida a permanência nas praças públicas, calçadas e bancos.

Art. 5º - Poderão ser adotadas outras medidas e expedidas normas complementares, em vista do correto enfrentamento da pandemia do Coronavírus pelo surto de COVID-19.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Alto Caparaó/MG, 07 de julho de 2020.


JOSÉ GOMES MONTEIRO
Prefeito Municipal de Alto Caparaó/MG